



DECRETO MUNICIPAL Nº 93

SÃO SIMÃO, GO, 12 DE JANEIRO DE 2024

Publicação feita nesta data

12 / 01 / 2024

PREFEITO

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 913/2023 na forma que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 913, de 15 de dezembro de 2023, a Lei Federal nº 8.069/290 e suas alterações (Estatuto da Crianças e do Adolescentes) e a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional Lei nº 9394/96;

CONSIDERANDO a possibilidade de convênio do Município de São Simão, Goiás com entidades filantrópicas, ONGs e escolas particulares de educação infantil, para acolhimento das demandas excepcionais de crianças que não conseguiram vagas no sistema de ensino municipal;

CONSIDERANDO o direito a universalização do acesso à educação, direito fundamental previsto na Carta Magna;





CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos, para atender as supracitadas legislações

DECRETA:

Art. 1º. Fica por força deste Decreto regulamentado, no âmbito do município de São Simão, Goiás, as regras e normas destinadas à implantação e funcionamento do Programa Bolsa Creche, nos termos da Lei nº 913/2023.

Art. 2º. O Programa Bolsa Creche consiste na autorização para que o Município de São Simão, Goiás, por intermédio da Secretaria de Educação, proceda à aquisição de vagas em instituições e escolas da rede particular de ensino, que ofereçam educação infantil (creche) situadas no Município, com a finalidade de distribuí-las na medida das vagas faltantes na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º. O Município realizará contrato com às instituições educacionais privadas interessadas atentando-se à necessidade e à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. As empresas que tenham interesse em firmar convênio/contrato com o Município para a prestação do serviço do programa bolsa creche devem apresentar os seguintes documentos à secretaria de Educação:

I- cópia do contrato social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na forma da lei;





- II- cópia autenticada do documento de identidade do representante da instituição ou sócio administrador indicado no contrato social;
- III- se for representada por preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública com poderes específicos para representar o interessado na celebração do contrato;
- IV- cópia do Atestado de Funcionamento e/ou Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Educação – CME;
- V- cópia do Alvará Sanitário vigente ou o Protocolo de Solicitação da vistoria, expedidos pelos órgãos competentes;
- VI- Relatório do quadro funcional;
- VII- declaração de Inexistência de Vínculo com o Poder Público;
- VIII- declaração de Adimplência com fornecedores e prestadores de serviços;
- IX- documentos de regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede da instituição de ensino, por meio da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Estaduais;





- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição de ensino, através da Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- h) Certidão Negativa de Distribuições Criminais da instituição de ensino e seu(s) responsável(is) legal(is);
- X- Credenciamento junto ao Conselho Municipal de educação, com o Plano Gestor/Adendo, Matriz Curricular e Calendário Escolar, devidamente homologados;
- XI- declaração de atendimento realizado pela instituição contratada por professores habilitados nos termos da legislação educacional;
- XII- Ato oficial comprovando a autorização da instituição de ensino para atuar na educação infantil;
- XIII- Alvará de funcionamento Municipal;
- XIV- Cadastro de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária ou documento equivalente;





XV- Declaração da instituição que manterá o menor sob a sua guarda e proteção até ser devolvido ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pelo mesmo;

XVI- Declaração que atende às normas legais estabelecidas para a educação, e especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009;

XVII- Declaração que atende ao que estabelece o Estatuto da Criança e do adolescente Lei Federal nº 8.069, de 01 de julho de 1990;

XVIII- Declaração de que Informará à Secretaria Municipal da Educação, através de Ofício, os nomes das crianças em situação de risco, relatando a situação das mesmas;

XIX- Declaração de que não discriminará o aluno beneficiário do convênio;

XX- Termo de que fornecerá o material escolar que será utilizado pelo aluno conveniado, prezando pela qualidade de ensino;

XXI- Termo de que oferecerá alimentação adequada às crianças conveniadas, consoante às necessidades demandadas por cada uma;

XXII- Termo de que Não cobrará, em hipótese alguma, qualquer valor, dos pais ou responsáveis pelos alunos, sob qualquer pretexto, exceto quando os pais ou responsáveis pelos alunos manifestarem interesse;

XXIII- Termo de que não solicitará em hipótese alguma dos pais ou responsáveis pelos alunos o material básico de higiene pessoal que será utilizado pelo bolsista;





XXIV- Termo de compromisso de que encaminhará à Secretaria Municipal da Educação, mensalmente, o controle de frequência dos alunos beneficiários do convênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXV- Compromete-se a conveniada/contratada a não praticar qualquer tipo de discriminação, seja em razão de situação econômica-financeira, racial, de gênero, saúde física, mental, oferecendo suporte necessário para a inclusão na forma da Lei.

Art. 5º. As instituições de ensino interessadas deverão registrar a solicitação junto à Seção de Protocolo da Prefeitura, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal acompanhado de toda a documentação exigida.

Art. 6º. Farão jus ao atendimento instituído pela Lei Municipal nº 913/2023 e regulamentada por este Decreto:

I- as crianças que o sistema de ensino municipal não conseguiu acolher a demanda diretamente;

II- pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômicas, que precisam do serviço de acolhimento para crianças de zero a três anos de idade.

§1º. Considera-se vulnerabilidade econômica, para os fins desta Lei, as famílias que tenham renda familiar de até 03(três) salários mínimos por núcleo familiar.

§2º. A condição de econômica estabelecida no § 1º deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, e ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pelo próprio interessado no benefício, mais a





apresentação de laudo social feita por assistente social do Município que ateste a condição afirmada.

§3º. As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios já utilizados pela SME quando da seleção para acesso a rede municipal de ensino.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação designará, por meio de portaria, uma Comissão de Seleção Técnica, para realizar a análise da documentação, o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, e a verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das Unidades Educacionais que firmaram contrato para fornecimento de vaga nas creches.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção Técnica será composta por 01 (um) servidor da Secretaria de Administração, 01(um) servidor do jurídico e por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A Comissão de Seleção Técnica deverá realizar visita *in loco* à Unidade Educacional que pretende ser contratada, para verificação das condições de atendimento às crianças, emitindo relatório detalhado.

Parágrafo único. A visita técnica à Unidade Educacional deverá ser realizada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão de Seleção Técnica.

Art. 9º. A Comissão de Seleção Técnica adotará como base de avaliação:

I - as normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;

II - os parâmetros básicos de infraestrutura exigidos para as Instituições, conforme legislação vigente;





III - os parâmetros nacionais de qualidade para a Educação Infantil estabelecidos pelo Ministério da Educação, pelo Governo Estadual, e pelos Pareceres e Resoluções do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção Técnica deverá elaborar relatório contendo as informações sobre a estrutura física, a equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pelas Unidades Educacionais.

Art. 10. A Comissão de Seleção Técnica, além das outras atribuições determinadas, se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução dos requisitos técnicos.

Art. 11. A Comissão de Seleção Técnica deverá fazer a vistoria nas instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços das Instituições para a habilitação a qualquer tempo, sem obrigatoriedade de aviso prévio, por meio de visitas *in loco*.

Art. 12. A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. As instituições e escolas participantes deverão prestar contas mensais à Secretaria Municipal de Educação, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - relatório de pareceres descritivos das crianças atendida;

II - relatório de frequência das crianças/alunos matriculados;

III - relatório completo de vagas compradas e utilizadas pelo Município, contendo os dados completos das crianças/alunos, como nome do pai e



mãe ou responsável legal, data de nascimento e início de frequência na instituição de ensino.

Parágrafo único- O convênio disporá que a alimentação das crianças serão custeados pelas escolas particulares conveniadas, e que estas deverão seguir o padrão nutritivo definido pela rede municipal de educação, inclusive com uso do cardápio da prefeitura ou similar em qualidade e nutrientes.

Art. 14. As crianças/alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Creche poderão ser transferidos para a rede pública municipal, caso haja disponibilidade de vagas.

Art. 15. Garantido o contraditório e a ampla defesa, será cancelado o pagamento do benefício quando for comprovado que:

I - ocorreu falsidade nas declarações dos responsáveis pela criança;

II - houve faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer um dos casos citados no presente artigo deverá a instituição de ensino responsável pelo aluno encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal da Educação, que designará Comissão para apuração dos fatos e posterior parecer.

Art. 16. O valor destinado à instituição educacional credenciada para fins do Programa Bolsa Creche é o definido no artigo 6º da Lei Municipal nº 913/2023, sendo fixado a importância para cada aluno em cada exercício, por decreto municipal.





§1º. A composição do preço por aluno bolsista atendido levará em consideração planilha elaborada pela Secretaria da Educação com o custo por vaga de aluno no sistema municipal de ensino no regime integral de atendimento cobrindo custos com alimentação, insumos de higiene das crianças, limpeza, além do pedagógico a ser aplicado.

§2º. O Município poderá atender neste sistema de bolsas creche o número de até 200 alunos bolsistas ao ano.

§3º. O valor da “bolsa creche” para o exercício financeiro de 2024 será baixado neste ato, sendo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando em consideração as necessidades especiais de cada aluno, esta definição ficará a cargo da secretaria de educação, via apresentação de laudos, e ou, recomendação médica. Os atendimentos dos alunos serão em período integral .

§4º. O valor destinado à instituição educacional credenciada para fins do Programa Bolsa Creche poderá sofrer alterações e reajustes conforme parâmetros econômicos conjunturais que afetem ou possam prejudicar estruturalmente o equilíbrio do programa, observando-se sempre e, sob o respaldo, de indicadores econômicos oficiais e nacionalmente aceitos.

§5º. O pagamento da instituição será mediante recebimento da Nota Fiscal atestada, condicionado à devida aferição dos serviços efetivamente prestados e da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação.

§6º. Os pagamentos pelos serviços do Programa Bolsa Creche serão realizados pelo Município de São Simão em até 30 (trinta) dias contados da





data de emissão da respectiva Nota Fiscal atestada pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização.

§7º. É vedada a cobrança pela contratada de qualquer outro valor que não aquele definido por Decreto, a qualquer título, tal como sobretaxa, assim como é vedada a retenção e/ou a exigência de apresentação de qualquer documento adicional, a aposição de assinatura em documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, a cobrança de depósito e/ou de caução de qualquer natureza.

Art. 17. A Administração Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o instrumento firmado, por decisão fundamentada pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização do Programa Bolsa Creche, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

Art. 18. Os proprietários e dirigentes da instituição ou da escola particular respondem, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 19. A credenciada e contratada que descumprir com suas obrigações contratuais ficará sujeita às sanções e a rescisão do contrato/convênio.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS,
aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro
(12.01.2024).

WALLISSON JOSÉ DE FREITAS,

PREFEITO MUNICIPAL.

